



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N º 57, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre alterações no artigo 22 e seus parágrafos e o caput do art. 42 da Lei Orgânica Municipal – eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e horário de posse.

Autor: Ver Francisco Carlos Marcelino

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal de Caraguatatuba, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 22 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene no dia 01 de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, sob a Presidência do Vereador mais votado, para a posse dos seus membros e eleição da Mesa Diretora para o mandato de dois anos.”

Art. 2º Fica o § 2º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal de Caraguatatuba-SP, vigorando com a seguinte redação:

“§ 2º - Os candidatos à Mesa da Câmara Municipal, somente aplicável no caso de renovação da Mesa, deverão inscrever-se 15 (quinze) dias antes da eleição, por requerimento, na Secretaria, nomeando todos os membros.”

Art. 3º Fica o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal de Caraguatatuba, acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Fica vedada, a qualquer tempo, a reeleição dos componentes da Mesa Diretora para os mesmos cargos no mandato subsequente.”

Art. 4º Fica o caput do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Caraguatatuba, vigorando com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

“Art. 42 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene na Câmara Municipal no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às 11 (onze) horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba, observar as leis, promover o bem geral do Município, sustentar a união, a integridade e independência dos Poderes do Município.”


Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 27 de junho de 2017.


Ver. Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente



Ver. Francisco Carlos Marcelino
Vice-Presidente


Ver. Dennis da Silva Guerra
1º. Secretário


Ver. Salete Maria de Souza Paes
2º. Secretário

Registrado e Publicado

27/06/17


Tatiana Ribeiro S Faria
Assessor Téc. Parlamentar II
Expediente Legislativo